FUNDEPES

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

# RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de setembro de 2026

*Dispõe sobre a contratação de pessoas físicas, profissionais autônomos e microempreendedores individuais para a execução de atividades no âmbito de projetos e programas de apoio gerenciados pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES*

**O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação *ad referendum* da Presidência do Conselho, resolve:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto ao tratamento jurídico do Microempreendedor Individual – MEI;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável, e as normas internas da FUNDEPES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, com transparência, segurança jurídica e aderência aos projetos, a contratação de profissionais que contribuam para a execução de seus objetos;



Avenida Fernandes Lima, 4789, CEP: 57.055-000 - Farol, Maceió - AL - Galeria Avenida FL, Loja J

/ fundepesoficial www.fundepes.br

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

## Das disposições preliminares

**Art. 1º.** Este Regulamento disciplina a contratação de pessoas físicas, profissionais autônomos e microempreendedores individuais para a execução de atividades no âmbito de projetos e programas de apoio gerenciados pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES.

**§ 1º.** Caracterizam-se como atividades prestadas por pessoa física, profissional autônomo e microempreendedor individual, a título exemplificativo, as ocupações previstas em listagem divulgada pelo Governo Federal, conforme Anexo XI da Resolução n.º 140, de 22 de maio de 2018, do Conselho Gestor do Simples Nacional.

**§ 2º.** São abrangidas por esta Resolução tanto as contratações de pessoas físicas e profissionais autônomos que prestem serviços em nome próprio e com inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), como as contratações de pessoas físicas e profissionais autônomos constituídos sob a forma de Empresário Individual (EI) e Microempreendedor Individual (MEI), com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 2º.** As contratações regidas por esta Resolução somente poderão atender atividades vinculadas ao objeto, às metas, aos produtos, às etapas ou ao cronograma de execução do respectivo programa ou projeto.

**Art. 3º.** É vedada a utilização desta Resolução para contratação de atividades administrativas permanentes ou desvinculadas da execução direta do programa ou projeto, incluindo secretaria, apoio administrativo, rotina de departamento, recepção, limpeza, vigilância e atividades similares.

**Art. 4º.** Toda contratação dependerá de previsão financeira no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo programa ou projeto e de demonstração da compatibilidade entre o serviço, o orçamento disponível e os resultados esperados.

## CAPÍTULO II

## Das modalidades e condições de contratação

**Art. 5º.** Para os fins desta Resolução, poderão ser contratados:

**I** – profissional autônomo, pessoa física sem vínculo empregatício com a FUNDEPES, que preste serviço de forma independente e compatível com sua qualificação;

**II** – microempreendedor individual – MEI, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, cuja ocupação ou atividade econômica seja compatível com o objeto contratado e com a execução do serviço.

**Art. 6º.** A contratação deverá observar, cumulativamente:

**I** – descrição objetiva, mensurável e detalhada do serviço, do produto ou do resultado esperado;

**II** – identificação da vinculação direta do serviço ao objeto do programa ou projeto;

**III** – definição do prazo ou cronograma de execução, dos critérios de escolha e da forma de pagamento;

**IV** – comprovação da capacidade técnica ou experiência compatível, quando necessária à natureza do serviço;

**V** – ausência de subordinação jurídica, pessoalidade típica de relação de emprego, controle de jornada ou exercício de função permanente da FUNDEPES; e

**VI** – observância da legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e de proteção de dados aplicável.

**Art. 7º.** A contratação de MEI não poderá ser utilizada para fraudar relação de emprego nem ocasionar terceirização irregular.

**Parágrafo Único**. A execução do serviço deverá ocorrer nos limites da atividade empresarial declarada, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela regularidade de seu registro, de sua inscrição e de seus documentos fiscais.

**Art. 8º.** A escolha do contratado e o procedimento de contratação observarão o regime jurídico aplicável aos recursos e ao projeto, as normas internas da FUNDEPES e os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

**Art. 9º**. A contratação direta somente será admitida quando houver fundamento

jurídico para dispensa ou inexigibilidade, com a devida instrução processual, justificativa da escolha, justificativa de preço e comprovação de habilitação.

**Parágrafo Único**. Nas demais hipóteses, será realizada seleção pública ou outro procedimento exigido pela legislação aplicável.

**Art. 10**. O prazo contratual será limitado ao período necessário à execução do serviço, da etapa ou do produto previsto no projeto, vedada a prorrogação automática ou a renovação destinada a manter atividade administrativa permanente.

**Art. 11**. O instrumento de contrato será obrigatório quando houver mais de uma parcela de pagamento, execução em etapas, obrigações futuras, necessidade de acompanhamento formal, cessão ou licenciamento de direitos, tratamento de dados, entrega de produtos ou qualquer outra circunstância que recomende a formalização contratual.

## CAPÍTULO III
## Do procedimento e da documentação

**Art. 12.** A Coordenação do programa ou projeto deverá encaminhar à FUNDEPES a solicitação de contratação ou de pagamento, conforme o caso, contendo a justificativa da necessidade, a descrição do serviço, sua vinculação direta ao projeto, o prazo, o valor e os critérios de escolha.

**Art. 13.** A solicitação de contratação será acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – para pessoa física autônoma: documento de identificação, CPF, comprovante de residência, currículo ou comprovação de experiência quando pertinente, e demais documentos exigidos pela FUNDEPES;

II – para MEI: comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, documento de identificação do titular, comprovante de regularidade ou consulta cadastral quando exigível, comprovante de endereço e documento que demonstre a compatibilidade da atividade com o objeto contratado, quando pertinente.

**Art. 14.** O pagamento ao profissional autônomo pessoa física dependerá da apresentação da documentação fiscal e previdenciária aplicável, nota fiscal avulsa ou outro documento admitido pela legislação, bem como do atesto da Coordenação quanto à execução do serviço.

**Art. 15.** O pagamento ao MEI dependerá da apresentação de documento fiscal válido relativo ao serviço prestado, preferencialmente Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e, e do atesto da Coordenação quanto à execução do objeto contratado.

**Art. 16.** A FUNDEPES efetuará as retenções, os recolhimentos e as obrigações acessórias incidentes conforme a natureza do contratado, o regime tributário e previdenciário aplicável, a natureza do serviço e a legislação vigente, não se aplicando automaticamente ao MEI as regras próprias da contratação de pessoa física autônoma.

**Art. 17.** A Coordenação do programa ou projeto responderá pela veracidade das informações prestadas, pela fiscalização da execução, pelo atesto dos serviços e pela comunicação imediata de qualquer alteração que possa afetar a regularidade da contratação.

## CAPÍTULO IV
## Das vedações

**Art. 18**. Não será admitida a contratação de profissional autônomo e de microempreendedor individual que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

**a)** membros do Conselheiro Deliberativo e do Conselho Fiscal;

**b)** membros da Diretoria Executiva;

**c)** colaboradores da Fundação, seja qual for o cargo que exerçam; e

**d)** ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas.

## CAPÍTULO V
## Das disposições finais

**Art. 19.** Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da aprovação da contratação e, quando exigido, da assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo das demais autorizações previstas nas normas internas da FUNDEPES.

**Art. 20.** A contratação deverá ser submetida à análise da Assessoria Jurídica da FUNDEPES quando exigido pelas normas internas, pela complexidade do objeto, pelo risco jurídico ou pela fonte dos recursos.

**Art. 21.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES, ou pela autoridade por ele designada, observada a legislação aplicável.

**Art. 22**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 003, de 08 de setembro de 2008.

Maceió, 09 de setembro de 2026.

**Prof. Dr. Josealdo Tonholo**
**Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES**
**em decisão *Ad-referedum* do CD/FUNDEPES**



Avenida Fernandes Lima, 4789, CEP: 57.055-000 - Farol, Maceió - AL - Galeria Avenida FL, Loja J
/ fundepesoficial www.fundepes.br